



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piatã

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano VI • Nº 1251

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piatã publica:

- **Lei Nº 309 De 24 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Identificação Dos Veículos Da Frota Municipal E Da Outras Providencias.
- **Lei Nº 310 De 24 De Fevereiro 2021** - Dispõe Sobre A Obrigatoriedade De Colocação De Placa Indicativa De Locação Nos Prédios Utilizados Pela Administração Publica Direta, Indireta E Autárquica No Âmbito Municipal, E Da Outras Providencias.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Marcos Paulo S. Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: KGPBIWNGZTDX9VJB0Q1ARQ

Leis



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30


PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 0284/2020 que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos da Frota Municipal, e dá outras providências”**, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2021.

Faço Público e SANCIONO o Projeto de Lei 0284/2020, que passará a ser denominado LEI MUNICIPAL Nº 309/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 24 de fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP-46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Lei nº 309 de 24 de Fevereiro de 2021

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Todos os veículos municipais deverão ser obrigatoriamente identificados, da seguinte forma:

- I - Indicação numérica e logomarca;
- II - Frase com os seguintes dizeres - "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- III - Brasão do município.

Parágrafo Único - A logomarca deverá conter as cores oficiais do município constantes no Brasão..

Art. 2º - Os Poderes Legislativo e Executivo municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação aos imperativos desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã, em 24 de Fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30


PROCESSO DE SANÇÃO

Considerando o disposto do Art. 136, inc.III, da Seção I, do capítulo II da Lei Orgânica do Município de Piatã,

Considerando a importância do Projeto de Lei nº 0285/2020 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação dos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquias no âmbito Municipal, e dá outras providências”, aprovado em sessão ordinária, realizada no dia 16 de Fevereiro de 2021.

Faço Público e SANCIONO o Projeto de Lei 0285/2020, que passará a ser denominado LEI MUNICIPAL Nº 310/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIATÃ, ESTADO DA BAHIA, 24 de fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro, CEP 46765-000 - CNPJ: 13.675.681/0001-30

Lei nº 310 de 24 de Fevereiro 2021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração pública Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal, e dá outras providências".

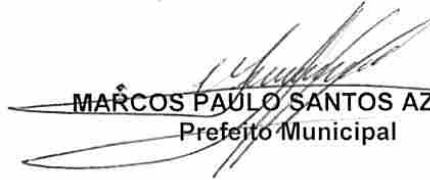
Art. 1º - Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Direta, Indireta e Autárquica no âmbito Municipal, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I - data da locação;
- II - valor da locação;
- III - tempo de duração e objeto do contrato de locação;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piatã, em 24 de Fevereiro de 2021.


MARCOS PAULO SANTOS AZEVEDO
Prefeito Municipal